

PORTARIA MPC Nº 10/2020

Dispõe sobre o procedimento para apresentação, recebimento e guarda das declarações de bens, com indicação das fontes de renda, dos membros e servidores do Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina.

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 108, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15 de dezembro de 2000, c/c o artigo 7º, IV e V, do Regimento Interno instituído pela Portaria MPC nº 48/2018, de 31 de agosto de 2018,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, da Lei Federal nº 8.730, de 10 de novembro de 1993; e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar internamente o procedimento para apresentação, recebimento e guarda das declarações de bens, com indicação das fontes de renda;

RESOLVE:

Art. 1º O procedimento para apresentação, recebimento e guarda das declarações de bens, com indicação das fontes de renda, dos membros e servidores do Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina obedecerá ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º Estão obrigados a apresentar declaração de bens, com a indicação das fontes de renda:

I - membros do Ministério Público de Contas;

II - ocupantes de cargos de provimento em comissão;

III - ocupantes de cargos de provimento efetivo que exerçam função de confiança, ocupem cargo em comissão ou participem de comissão de licitação.

§ 1º A declaração de que trata o *caput* deste artigo será entregue à Gerência de Recursos Humanos por ocasião da posse ou, inexistindo esta, na entrada em exercício do cargo ou função de confiança; e no momento em que deixarem de ocupar os cargos ou funções.

§ 2º Além dos casos previstos no parágrafo anterior, a declaração de que trata o *caput* deste artigo deverá ser entregue à Gerência de Recursos Humanos anualmente, em até 15 (quinze) dias após o prazo limite para a entrega da declaração anual de bens e rendas à Receita Federal.

§ 3º Ocorrendo retificação da declaração de ajuste anual, em qualquer época, os servidores deverão encaminhar cópia da declaração retificada à Gerência de Recursos Humanos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a entrega da Declaração Retificadora à Secretaria da Receita Federal.

§ 4º A declaração de que trata o *caput* deste artigo deverá ser entregue à Gerência de Recursos Humanos exclusivamente por meio digital.

§ 5º Caberá à Gerência de Recursos Humanos a responsabilidade de requisitar a apresentação da declaração de bens e rendas nas ocasiões elencadas nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 6º A Gerência de Recursos Humanos não poderá formalizar atos de posse nos cargos ou de entrada em exercício nas funções de confiança relacionados neste artigo, sem prévia entrega da declaração de bens e rendas.

§ 7º Será nulo o ato de posse ou de entrada em exercício em cargo ou função que se realizar sem a entrega da declaração.

Art. 3º A declaração de bens e rendas deverá obedecer às disposições fixadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina em regulamento próprio.

Parágrafo único. A critério do declarante, poderá ser entregue, em substituição à declaração de que trata o *caput* deste artigo, cópia da declaração anual de bens apresentada à Receita Federal, na conformidade da legislação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza.

Art. 4º As declarações de bens e rendas permanecerão sob a guarda da Gerência de Recursos Humanos, organizadas de forma a permitir a sua pronta localização, para remessa ao Tribunal de Contas quando requisitadas.

§ 1º A Gerência de Recursos Humanos será responsável pelo sigilo das informações contidas nas declarações de bens, com indicação das fontes de renda que lhe forem entregues nos termos desta Portaria.

§ 2º Sujeitam-se também ao dever de sigilo todos os servidores que, em razão do exercício de cargo ou função, tenham acesso às informações contidas nas declarações de bens e rendas.

§ 3º Será instaurado procedimento administrativo disciplinar contra o servidor público que violar o dever de sigilo previsto neste artigo.

Art. 5º O Controle Interno fiscalizará o cumprimento da exigência de entrega das declarações à Gerência de Recursos Humanos pelos membros e servidores relacionados no art. 2º desta Portaria.

Parágrafo único. Verificada a omissão da entrega da declaração de bens e rendas de que trata esta Portaria, o órgão de controle interno comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina com a indicação das providências adotadas.

Art. 6º O prazo de arquivamento e guarda das declarações de bens e rendas e das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda entregues à Gerência de Recursos Humanos será fixado em Tabela de Temporalidade do Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 6 de março de 2020.

CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral de Contas